



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Exmo. Senhor Primeiro-Ministro

Exma. Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Exma. Senhora Ministra da Justiça

AVISO PRÉVIO DE GREVE

O Sindicato dos Funcionários Judiciais comunica, para os devidos efeitos, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 394.º, 395.º e 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicando-se subsidiariamente atenta a remissão da alínea l) do n.º 1 do art.º 4.º da citada LGTFP, os artigos 532.º, 533.º, 535.º, 539.º e 540.º do Código de Trabalho que, considerando a atual situação socioprofissional e a falta do cumprimento dos compromissos assumidos e das deliberações da Assembleia da República, **exigindo, de imediato:**

- 1. A abertura de procedimento para acesso a todas as categorias cujos lugares se encontrem vagos: Escrivão Adjunto, Técnico de Justiça Adjunto, Escrivão de Direito, Técnico de Justiça Principal e Secretário de Justiça.**
- 2. A inclusão no vencimento do suplemento de recuperação processual, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, ou seja, o pagamento do valor mensal nas 14 prestações anuais.**

A concretizar no âmbito da negociação coletiva:

- 1. A revisão do estatuto profissional que valorize e dignifique a carreira e não afaste nenhum dos trabalhadores que atualmente preste serviço como Oficial de Justiça;**
- 2. A revisão da tabela salarial;**
- 3. A inclusão dos funcionários num regime especial de aposentação e de acesso ao regime de pré-aposentação;**
- 4. O preenchimento integral dos lugares vagos da carreira de oficial de justiça mediante procedimento plurianual.**

Apresenta o presente **AVISO PRÉVIO DE GREVE:**

A vigorar nos dias **11, 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2023** para todos os funcionários judiciais a exercer funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público sedeados nos **distritos de Braga, Setúbal e Viana do Castelo**, no seguinte horário:



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

- a) Manhã – com início à hora designada para o início das diligências em cada um dos Juízos ou Serviço do Ministério Público e término às 12:30;
- b) Tarde – com início à hora designada para o início das diligências em cada um dos Juízos ou Serviço do Ministério Público e término às 17:00.

No âmbito deste aviso prévio de greve, o SFJ concretiza:

- A greve decretada abrange todos os funcionários judiciais que prestam serviço nos juízos funcionalmente ligados, e o seu início é determinado pela primeira diligência aprazada.

Ex: A Unidade do Ministério Público (M.ºP.º) que preste apoio aos Juízos de Família, estando uma diligência de Família e Menores, agendada para as 09:30 horas, os funcionários judiciais que aí trabalham e prestam apoio a esse juízo de família estão abrangidos pela greve, a partir dessa hora, independentemente de a diligência exclusiva do M.ºP.º só se iniciar pelas 11:00 horas.

- Mais esclarecemos que idêntica previsão deve ser feita quanto às Unidades Centrais, isto é, a unidade central que preste apoio a um determinado juízo materialmente competente, o começo da greve é determinado pela primeira diligência/audiência aprazada nesse juízo, já que as funções exercidas por estes funcionários judiciais estão funcionalmente ligadas.

Mais se comunica que, em cada Juízo e/ou Serviço do Ministério Público se garante a realização dos atos urgentes que devam ser praticados em dia de turno:

- a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes;
- b) Realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- c) Adoção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

Para garantir a realização destes serviços é indicado 1 Oficial de Justiça da Carreira Judicial e 1 Oficial de Justiça da Carreira do Ministério Público, em regime de rotatividade por todas as categoriais que aí prestem serviço.

E, que, não podem os trabalhadores em greve ser substituídos por trabalhadores não aderentes que, normalmente, não estejam afetos ao serviço materialmente competente.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Igualmente não se mostra necessária qualquer proposta relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos.

Lisboa, 24 de agosto de 2023

O Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais

António Manuel Antunes Marçal



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Exmo. Senhor Primeiro-Ministro

Exma. Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Exma. Senhora Ministra da Justiça

AVISO PRÉVIO DE GREVE

O Sindicato dos Funcionários Judiciais comunica, para os devidos efeitos, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 394.º, 395.º e 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicando-se subsidiariamente atenta a remissão da alínea l) do n.º 1 do art.º 4.º da citada LGTFP, os artigos 532.º, 533.º, 535.º, 539.º e 540.º do Código de Trabalho que, considerando a atual situação socioprofissional e a falta do cumprimento dos compromissos assumidos e das deliberações da Assembleia da República, **exigindo, de imediato:**

- 1. A abertura de procedimento para acesso a todas as categorias cujos lugares se encontrem vagos: Escrivão Adjunto, Técnico de Justiça Adjunto, Escrivão de Direito, Técnico de Justiça Principal e Secretário de Justiça.**
- 2. A inclusão no vencimento do suplemento de recuperação processual, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, ou seja, o pagamento do valor mensal nas 14 prestações anuais.**

A concretizar no âmbito da negociação coletiva:

- 1. A revisão do estatuto profissional que valorize e dignifique a carreira e não afaste nenhum dos trabalhadores que atualmente preste serviço como Oficial de Justiça;**
- 2. A revisão da tabela salarial;**
- 3. A inclusão dos funcionários num regime especial de aposentação e de acesso ao regime de pré-aposentação;**
- 4. O preenchimento integral dos lugares vagos da carreira de oficial de justiça mediante procedimento plurianual.**

Apresenta o presente **AVISO PRÉVIO DE GREVE:**

A vigorar nos dias **18, 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2023** para todos os funcionários judiciais a exercer funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público sedeados nos **distritos de Aveiro, Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Faro e Portalegre, e na Região Autónoma dos Açores**, no seguinte horário:



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

- a) Manhã – com início à hora designada para o início das diligências em cada um dos Juízos ou Serviço do Ministério Público e término às 12:30;
- b) Tarde – com início à hora designada para o início das diligências em cada um dos Juízos ou Serviço do Ministério Público e término às 17:00.

No âmbito deste aviso prévio de greve, o SFJ concretiza:

- A greve decretada abrange todos os funcionários judiciais que prestam serviço nos juízos funcionalmente ligados, e o seu início é determinado pela primeira diligência aprazada.

Ex: A Unidade do Ministério Público (M.ºP.º) que preste apoio aos Juízos de Família, estando uma diligência de Família e Menores, agendada para as 09:30 horas, os funcionários judiciais que aí trabalham e prestam apoio a esse juízo de família estão abrangidos pela greve, a partir dessa hora, independentemente de a diligência exclusiva do M.ºP.º só se iniciar pelas 11:00 horas.

- Mais esclarecemos que idêntica previsão deve ser feita quanto às Unidades Centrais, isto é, a unidade central que preste apoio a um determinado juízo materialmente competente, o começo da greve é determinado pela primeira diligência/audiência aprazada nesse juízo, já que as funções exercidas por estes funcionários judiciais estão funcionalmente ligadas.

Mais se comunica que, em cada Juízo e/ou Serviço do Ministério Público se garante a realização dos atos urgentes que devam ser praticados em dia de turno:

- a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes;
- b) Realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- c) Adoção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

Para garantir a realização destes serviços é indicado 1 Oficial de Justiça da Carreira Judicial e 1 Oficial de Justiça da Carreira do Ministério Público, em regime de rotatividade por todas as categoriais que aí prestem serviço.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

E, que, não podem os trabalhadores em greve ser substituídos por trabalhadores não aderentes que, normalmente, não estejam afetos ao serviço materialmente competente.

Igualmente não se mostra necessária qualquer proposta relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos.

Lisboa, 25 de agosto de 2023

O Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais

António Manuel Antunes Marçal